



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/11/24

Donilo da Silva Damasceno

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 265/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Vida Nova Comércio de Alimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Governador José Lindoso, nº 3129, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].072.404/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]-0296

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0109

PROCESSO Nº: 16921/2023-46

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento (areia)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, km 28, Ramal Hollywood, Zona Rural, Manaus/AM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

P01 60° 5' 01,26" W 2° 43' 51,06" S	P14 60° 5' 05,18" W 2° 43' 56,92" S
P2 60° 5' 01,26" W 2° 43' 52,84" S	P15 60° 5' 05,43" W 2° 43' 55,30" S
P3 60° 5' 01,33" W 2° 43' 53,14" S	P16 60° 5' 05,65" W 2° 43' 54,61" S
P4 60° 5' 01,27" W 2° 43' 55,39" S	P17 60° 5' 06,03" W 2° 43' 54,03" S
P5 60° 4' 59,09" W 2° 43' 59,40" S	P18 60° 5' 06,78" W 2° 43' 53,65" S
P6 60° 5' 00,35" W 2° 44' 00,65" S	P19 60° 5' 06,86" W 2° 43' 53,27" S
P7 60° 5' 02,64" W 2° 44' 00,78" S	P20 60° 5' 06,66" W 2° 43' 52,55" S
P8 60° 5' 05,26" W 2° 44' 00,07" S	P21 60° 5' 06,02" W 2° 43' 52,29" S
P9 60° 5' 05,92" W 2° 43' 59,31" S	P22 60° 5' 04,79" W 2° 43' 52,31" S
P10 60° 5' 05,65" W 2° 43' 58,88" S	P23 60° 5' 03,97" W 2° 43' 52,79" S
P11 60° 5' 03,90" W 2° 43' 58,94" S	P24 60° 5' 03,85" W 2° 43' 53,57" S
P12 60° 5' 03,83" W 2° 43' 57,89" S	P25 60° 5' 02,45" W 2° 43' 52,30" S
P13 60° 5' 04,80" W 2° 43' 57,54" S	P26 60° 5' 02,92" W 2° 43' 51,49" S

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para lavra de areia numa área de 3,8844 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

22 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 265/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 16921/2023-46**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67 e Lei nº 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (3,8844 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade, contendo:
 - a) Relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com o PCA/PRAD, acompanhado de cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, relatório fotográfico georreferenciado e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela execução;
 - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
15. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a dispensa de Registro de Licença/Título Minerário expedido pela ANM;
16. Esta Licença autoriza o transporte da lavra acompanhada da LO.